

## LEI MUNICIPAL Nº 3776, DE 19 DE MAIO DE 2017

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de cooperação com a instituição de ensino superior Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva - FAIT destinado à realização de eventos e campanhas em que sejam disponibilizados gratuitamente à população itarareense atendimentos e serviços próprios das áreas de seus cursos de graduação, executados por acadêmicos sob a supervisão de corpo docente, e dá outras providências.*

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de cooperação com a instituição de ensino superior Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva – FAIT, destinado à realização de eventos e campanhas em que sejam disponibilizados gratuitamente à população itarareense atendimento e serviço próprio das áreas de seus cursos de graduação, executados por acadêmicos sob a supervisão de corpo docente.

**§ 1º.** O atendimento e serviço a que se refere o *caput* deste artigo compreende a atuação praticado acadêmico na atividade profissional correlacionada ao seu curso de graduação, sem qualquer vínculo empregatício, desde que supervisionado por professor titular do corpo docente do respectivo curso de graduação,

respeitando os limites profissionais e éticos estabelecidos pelos conselhos de classes e pela legislação aplicável.

**§ 2º.** Por eventos e campanhas, entenda-se a mobilização organizada pela Administração Municipal e executada pela Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva – FAIT, realizada em bem público de uso comum ou especial, em datas e ocasiões específicas e previamente agendadas, com o fito de disponibilizar aos cidadãos itarareenses o acesso a atendimento e serviço descritos no parágrafo anterior.

**§ 3º.** O disposto no *caput* deste artigo aplica-se a todos os cursos de graduação oferecidos pela Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva – FAIT.

**§ 4º.** A responsabilidade civil pelo resultado das ações objeto desta lei recairá sobre a instituição de ensino superior Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva – FAIT.

**§ 5º.** Este acordo de cooperação deverá ser efetivado por meio de termo de cooperação específico, lavrando-se um instrumento para cada curso de graduação.

**Art. 2º.** O atendimento e serviço descrito no §1º do artigo anterior dar-se-á de maneira não onerosa à Prefeitura Municipal de Itararé e aos cidadãos itarareenses.

**Art. 3º.** As despesas com transporte e alimentação dos acadêmicos e de integrantes do corpo docente da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva – FAIT, destinadas a efetivar a execução deste acordo de parceria, serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Itararé.

**Art. 4º.** O acordo de parceria de que trata esta lei terá vigência de 6 (seis) meses, prorrogado por igual período, podendo ser rescindido unilateralmente por quaisquer das partes, independente de motivação.

**Art. 5º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes das rubricas 339030 (material de consumo) e 339039 (outros serv. terc. pessoa jur.), do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 19 de maio de 2017

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**JERONIMO DE ALMEIDA**  
Secretário de Administração

**PROJETO DE LEI Nº 26, DE 12 DE ABRIL DE 2017**

**MENSAGEM**

***Senhor Presidente,***

***Senhores Vereadores,***

À alta apreciação dessa Egrégia Câmara, remetemos o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de cooperação com a instituição de ensino superior Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva - FAIT destinado à realização de eventos e campanhas em que sejam disponibilizados gratuitamente à população itarareense atendimentos e serviços próprios das áreas de seus cursos de graduação, executados por acadêmicos sob a supervisão de corpo docente, e dá outras providências”*.

A instituição de ensino FAIT tem se destacado no cenário acadêmico de nossa região devido à quantidade e à qualidade dos cursos de graduação por ela disponibilizados.

De outra banda, a população itarareense, especialmente a de baixa renda, tem enfrentado dificuldades para obter serviços executados por profissionais de nível superior.

Para tentar equalizar esta situação, após procura da direção daquela instituição de ensino, nasceu a iniciativa exposta no presente projeto de lei, no que ficou alinhado o interesse mútuo na disponibilização de acadêmicos para realizar atendimentos específicos de sua área de graduação para a população de baixa renda de nosso Município.

As vantagens alcançam ambas as partes, visto que beneficia o acadêmico na aquisição de conhecimento prático, e à população hipossuficiente de Itararé, que poderá servir-se da gratuidade de alguns atendimentos e serviços executados por profissionais de nível superior, desde, é claro, que não encontrem expressa vedação.

Os cursos de graduação oferecidos pela Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva – FAIT, e que podem ser objeto de acordo de parceria com o Executivo Municipal, são os seguintes: Administração; Agronomia; Arquitetura e Urbanismo; Direito; Educação Física Bacharelado; Educação Física Licenciatura; Enfermagem; Engenharia Civil; Engenharia Elétrica; Engenharia Florestal; Farmácia; Fisioterapia; Medicina Veterinária; Nutrição; Pedagogia e 2ª Licenciatura em Pedagogia.

Assim, e considerando a relevância da questão e o evidente interesse público na proposta, contamos com a anuência dessa edilidade, e solicitamos que a tramitação se dê nos moldes do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Itararé.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**

**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor

**SERGIO LUIS STADLER**

MD. Presidente da Câmara Municipal

**ITARARÉ-SP**